

8

uma pensão mensal de cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a dona Margarida da Costa Almeida, viúva do funcionário aposentado Quirino Peçanha de Almeida.

Art. 2º - A pensão de que trata o art. anterior correrá à conta de crédito especial e será paga a partir do mês subsequente ao de falecimento do referido funcionário, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as necessárias operações para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Hapemirim, 26 de Maio de 1950.


Prefeito Municipal

Lei N. 63

O Prefeito Municipal de Hapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Hapemirim autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, como complemento à área cedida pela Lei n. 55, de 22 de Março do corrente ano, mais 10 (dez) metros de fundos ou sejam 200 (duzentos) metros quadrados, para perfazer o total de 400 (quatrocentos) metros quadrados.

§ único - A presente cessão é feita em virtude de entendimento verbal entre o Governo Municipal e o Departamento dos Correios e Telégrafos, que verificou ter sido suficiente a área anteriormente doada.

Art. 2º - O Departamento dos Correios e Telégrafos, para toda as épocas, tomará imediatamente posse do referido terreno, oneroso antes da passagem da respectiva escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Hapemirim, 29 de Novembro de 1950.


Prefeito Municipal